



LEI MUNICIPAL N° 1421/2021

EMENTA: Cria o Conselho Municipal de Segurança e Ordem Pública e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALTINHO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 54, inciso I, da Lei Orgânica.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Segurança e Ordem Pública do Município de Altinho /PE, de natureza deliberativa das políticas de Segurança e Manutenção da Ordem Pública junto ao Poder Executivo, veiculado à Secretaria de Governo, Administração, Ordem Pública e Assuntos Institucionais.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Segurança e Ordem Pública de Altinho-PE fica criado com os seguintes objetivos:

I - Formular, encaminha e deliberar propostas junto aos Poderes Constituídos em nível local, especialmente o Poder Executivo, bem como acompanhar a implementação de Políticas relacionadas ao enfrentamento à violência e a criminalidade;

II - Monitorar e avaliar as políticas na área da Segurança Pública;

III - Estimular, em todos os órgãos governamentais envolvidos com Segurança Pública, iniciativas que promovam o enfrentamento à violência, o desenvolvimento de medidas preventivas e sócio-educativas, entre outras medidas, por meio de:

- a) Programas de instrução e divulgação nas comunidades de assuntos relativos à prevenção da violência, como projetos e campanhas educativas com a finalidade de reduzir a violência interpessoal, bem como, estimular a iniciativa que vise o bem estar e integração da comunidade;
- b) Eventos comunitários que fortaleçam os vínculos da comunidade e estabeleçam redes de solidariedade com as organizações policiais, destacando o valor da integração de esforços no desenvolvimento de ações preventivas e repressivas qualificadas;

IV - Colaborar na identificação das deficiências de instalações físicas, equipamentos, armamentos, viaturas, formação qualificada e na implementação de estratégias de polícia de proximidade e segurança;

V - Elaborar relatórios anuais sobre as condições da Segurança Pública no Município e encaminhar aos órgãos operativos em nível local, estadual e federal, na área de segurança pública e defesa social, de acordo com os modelos fornecidos pelas mesmas.

VI - Aprovar o Regimento Interno.

Art. 3º - O Órgão será composto por:

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO

Rua Dr. Nestor Varejão, 51. Centro | Altinho - PE | CEP 55.490-000 CNPJ: 10.091.502/0001-29
Fones: 81 3739-1118 site: www.altinho.pe.gov.br | e-mail: altinho@altinho.pe.gov.br

Orlando José da Silva
Prefeito
775.210.134-68



I - 06 (seis) representantes da estrutura organizacional do Executivo Municipal, com seus respectivos suplentes;

II - 06 (seis) representantes da sociedade civil organizada do Município, com seus respectivos suplentes;

Parágrafo Único - Serão convidados a participar do Conselho de Segurança e Ordem Pública, através da indicação de um representante, os seguintes órgãos institucionais:

- I - Câmara de Vereadores;
- II - Conselho Tutelar;
- III - Poder Judiciário;
- IV - Defensoria Pública;
- V - Ministério Público Estadual;
- VI - Polícia Civil; -
- VII - Polícia Militar.

Art. 4º - O Órgão terá reuniões mensais ordinárias ou extraordinárias, sempre que necessárias, quando convocadas com no mínimo 03 (três) dias de antecedência, pelo representante da área de segurança do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Prefeitura Municipal de Altinho/PE.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 21 de novembro de 2021.


Orlando José da Silva
- Prefeito -

Orlando José da Silva
Prefeito
775.210.134-68

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO

Rua Dr. Nestor Varejão, 51. Centro | Altinho - PE | CEP 55.490-000 CNPJ: 10.091.502/0001-29
Fones: 81 3739-1118 site: www.altinho.pe.gov.br | e-mail: altinho@altinho.pe.gov.br